



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br



Proc. Adm. nº 1.674/2024

Assunto: Licitação – Pregão eletrônico nº 008/2024 – Aquisição de pneus para manutenção da frota de veículos municipais.

Do: Gabinete

Para: CPL

JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no item 13 do Edital, é cabível a apresentação de recurso, por todos os licitantes, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do acolhimento das intenções de recurso pela Pregoeira.

A data limite de intenção de recursos para os itens foi definida pela pregoeira para 22/05/2024, manifestaram intenção de recurso, o que foi acatada pela pregoeira.

Conforme consta na Ata Parcial (fls. 426/462), a empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA inscrita no CNPJ sob nº 48.878.990/0001-91, apresentou recurso para os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 17, 18 e 22.

Deste modo, **conheço o recurso apresentado pela Empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA (fls. 463/470)**, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, à época de sua interposição, conforme previsto no item 13 do edital.

2. DOS FATOS

O Processo Licitatório objetiva adquirir pneus para manutenção da frota de veículos municipais.

Consta às fls. 463/470 recurso interposto pela empresa e PIETRO E-COMMERCE LTDA inscrita no CNPJ sob nº 48.878.990/0001-91, referente aos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 17, 18 e 22. Às fls. 474/475 consta Parecer Jurídico advindo da Procuradoria Municipal, e às fls. 476/480, Decisão do Setor de Pregão do Município.

Em breve narrativa dos fatos, a Pregoeira desclassificou os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 17, 18 e 22, vez que os itens cotados não atendem as especificações contidas no Termo de Referência,

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

A empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA alegou que a exigência é excessiva e desproporcional.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Municipal para análise fls. 474/475-V.

Em análise aos autos, vislumbra-se que de acordo com o Parecer da Procuradoria e Pregão, os itens recorridos pela empresa restaram na verdade desclassificados, e portanto, acerca destes itens a licitação restou deserta.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Ao analisar o caso, a Procuradoria Municipal destacou que:

Desta feita, em restrita análise jurídica do recurso interposto, opino pelo seu recebimento para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tomando como base a análise técnica da proposta apresentada pela Recorrente, observando os termos do presente parecer.

Desta forma, não merece prosperar os argumentos da Recorrente PIETRO E-COMMERCE LTDA, em afronta ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório com previsão expressa no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, amparado no Parecer Jurídico de fls. 474/475-V, **RATIFICO à DECISÃO DA PREGOEIRA EXARADA ÀS FLS. 476/480 e NEGO PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela **EMPRESA PIETRO E-COMMERCE LTDA**.

CERTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE os atos decorrentes, dando seguimento ao certame licitatório, conforme previsto no edital e legislação pertinente.

Por fim, tendo transcorrido regularmente o processo licitatório em referência e depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o parecer da Procuradoria **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, declarando vencedoras da licitação as Empresas CHEVROMAIS - COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.779.005/0001-80, LUIZ



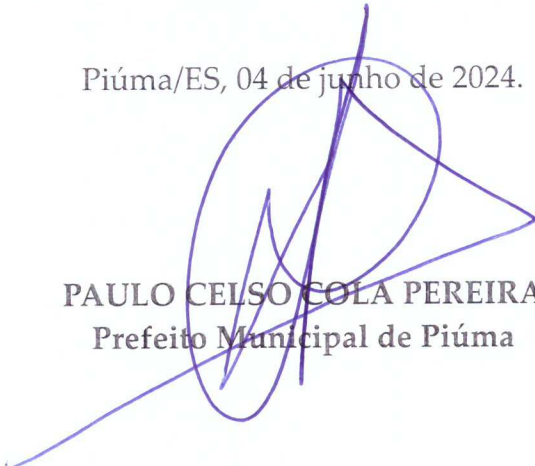
MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br
CARLOS DADALTO FILHO COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob n.º 19.626.355/0001-19
e PIETRO E-COMMERCE LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 48.878.990/0001-91.

O valor total da contratação é de R\$ 74.160,00 (setenta e quatro mil cento e sessenta reais).

ENCAMINHO os autos a CPL para as providências.

Piúma/ES, 04 de junho de 2024.


PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito Municipal de Piúma